

Sobre a origem das palavras *fas*, *ius* e *lex* (1891)

On the origin of the words *fas*, *ius* and *lex*

DOI 10.20396/lil.v26i52.8674318

Michel Bréal
Collège de France

Resumo

Tradução anotada de: Bréal, Michel. 'Mémoire sur l'origine des mots *fas*, *jus* et *lex*'. *Mémoires de l'Institut national de France*, tome 32, 2^e partie, 1891, p. 1-12. Michel Bréal, em texto publicado no ano de 1891 e que ora se traduz, analisou a origem dos termos latinos 'ius', 'lex' e 'fas', palavras que expressam diferentes nuances das ideias de "lei" e "direito" (divino e humano), a partir de uma abordagem histórica e comparativa com as demais línguas indoeuropeias.

Palavras-chave: Michel Bréal, Semântica Histórica, *Ius*, *Lex*, *Fas*.

Abstract:

Annotated translation of: Bréal, Michel. 'Mémoire sur l'origine des mots *fas*, *jus* et *lex*'. *Mémoires de l'Institut national de France*, tome 32, 2^e partie, 1891, p. 1-12. Michel Bréal, in a text published in 1891, which is now translated, analyzed the origin of the Latin terms 'ius', 'lex' and 'fas', words that express different nuances of the ideas of "law" and "right" (divine and human), from a historical and comparative approach with the other Indo-European languages.

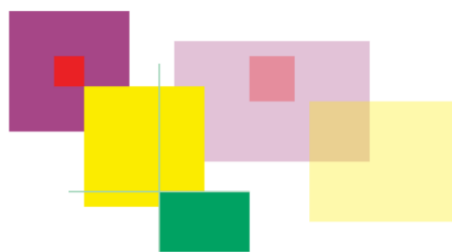
Palavras-chave: Michel Bréal, Historical Semantics, *Ius*, *Lex*, *Fas*.

A Língua do Direito. Breve nota introdutória à tradução de “Sobre a origem das palavras *fas*, *ius* e *lex*” de Michel Bréal

Márlcio Aguiar
UFSC

Sobre o autor

O linguista Michel Jules Alfred Bréal (1832, Landau – 1915, Paris) costuma ser referenciado pela contribuição de sua obra na edificação da Semântica moderna, voltada, nos termos de Bréal, à investigação das leis intelectuais subjacentes aos fenômenos das línguas



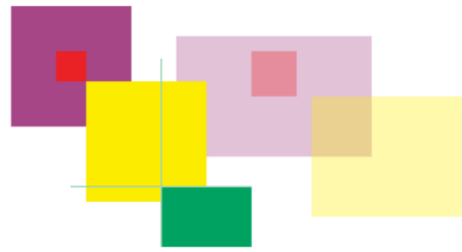
naturais, inclusive, para fornecer categorias capazes de sistematizar os tipos de mudança do significado das palavras.

Embora Bréal seja hoje lembrado especialmente pelo seu *Essai de sémantique* [*Ensaio de Semântica*] de 1897 e por ser um fundador da Semântica Histórica, gostaríamos de pontuar brevemente para nossos fins que a sua produção foi imensa desde a década de sessenta, especialmente na gramática histórica e comparada das línguas antigas. Na segunda metade do século XIX, como a própria Linguística, outros campos de saber travavam seus processos de formalização de métodos, conceitos e categorias para como ramos autônomos de ciência. Sendo assim, não era incomum que certos temas ou fontes fossem de interesse de linguistas, mitólogos, antropólogos, sociólogos e juristas.

Nesse contexto, as pesquisas de Bréal em diversos momentos o aproximaram das fontes históricas que eram *corpus* de investigação também dos historiadores do direito e dos juristas em geral. Bréal produziu textos acompanhados de traduções comentadas das Tábuas Eugubinas (*Les tables eugubines: texte, traduction et commentaire, avec une grammaire et une introduction historique*, 1875) e da Tábua Bantina (*La Table de Bantia*, 1881). Escreveu ainda estudos específicos sobre a da Lei das XII Tábuas (*Mots d'origine grecque dans la loi des XII Tables*, 1899; *Sur la langue de la loi des XII Tables*, 1902) e sobre outras fontes jurídicas e epigráficas (*Un ancien texte de la loi en dialecte crèteois*, 1878; *Sur l'origine et la date de la loi osque de Bantia*, 1900). O texto ora traduzido de Bréal não é um ponto fora da curva de sua produção, mas representante de um momento histórico no qual as fronteiras entre campos como Linguística, Direito e História ainda não haviam se fixado nem eram exatamente os mesmos de hoje.

Sobre o texto ora traduzido

Michel Bréal apresentou a primeira versão do texto como uma conferência em duas oportunidades distintas, em 4 de maio de 1883 e em 27 de julho de 1883, publicando-o na *Nouvelle Revue historique de droit français et étranger* com o título *Sur l'origine des mots désignant le droit et la loi en latin*. Uma versão significativamente revisada do texto apareceu no ano de 1891 e abre a edição anual das *Mémoires de l'Institut National de France*, publicado pela *Académie des inscriptions et belles-lettres*, da qual era membro desde 1875.



Esta tradução toma por base a segunda versão do texto (1891), comparando-a, no entanto, com a primeira versão do texto. Quanto à grafia, cumpre mencionar a principal modificação: a despeito do original utilizar ‘jus’ no título e no corpo do texto, optou-se sempre nessa tradução por ‘ius’ (e, de um modo geral, para a grafia das passagens em latim clássico, da substituição de *j* por *i*, e de *v* por *u*, exceto quando tal mudança interrompa a linha de raciocínio desenvolvido por Bréal a respeito de questões fonéticas).

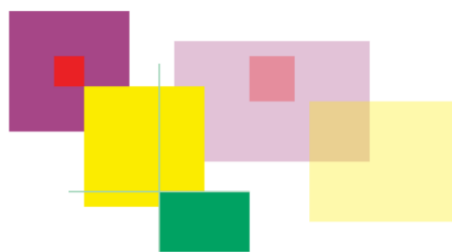
O texto original não traduz as passagens das fontes históricas mencionadas, de modo que, salvo menção em contrário, as traduções de enxertos ou fragmentos também são do tradutor e seguem em nota de rodapé¹.

* * *

Proponho-me a examinar três palavras que expressam, embora com nuances diversas, a ideia de *direito* ou de *lei* em latim. Pesquisar a origem desses termos é interessante, pois eles remontam a um período muito anterior no tempo do que geralmente se supõe. Quando os itálicos e os helenos se tornaram visíveis aos olhos da História, uma grande, longa e não pouco fecunda parte de sua existência já havia passado. Aquilo a que costumamos chamar de “período de infância” desses povos foi, na realidade, sua idade de maturidade: tudo aquilo que caracterizou sua força e originalidade (a religião, o direito, as instituições, os costumes, a família, os rituais, a arte, a poesia), tudo se formou em seus traços essenciais em um tempo que nos escapa de vista. Assim, geralmente se explica esse fato surpreendente de que os itálicos e os gregos parecem ter entrado na História já tocados pela civilização. Isso, no entanto, é pura ilusão. O mesmo erro se reproduz a respeito dos hindus, dos persas, dos celtas, dos germânicos e dos eslavos. O dito de Horácio, “*Vixere fortes ante Agamemnona Multi...*”², é verdadeiro para toda a raça indo-europeia, pois os nomes lendários transmitidos a nós pelas fábulas e pela poesia são como divindades transportadas para a

¹ [N. do T.] Para esta tradução tomou-se por base: Bréal, Michel. ‘Mémoire sur l’origine des mots fas, jus et lex’. Mémoires de l’Institut national de France, tome 32, 2^e partie, 1891. p. 1-12. DOI: <https://doi.org/10.3406/minf.1891.1516>. Quanto à primeira versão do texto cf. Bréal, Michel. ‘Sur l’origine des mots désignant le droit et la loi en latin’. *Nouvelle revue historique de droit français et étranger*, Vol. 7 (1883), p. 603-612.

² [N. do T.] Referência à Horácio, *Odes*, 4, 9, 25-26; ou, de modo mais completo, os versos 25-30: “*Vixere fortes ante Agamemnona multi; sed omnes inlacrimabiles urgentur ignotique longa nocte, carent quia vate sacro*” (“Muitos homens valentes viveram antes de Agamênon; mas, todos eles, não chorados e ignotos, estão perdidos numa longa noite, pois lhes falta o sagrado vate”).



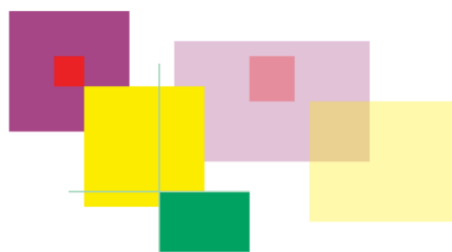
terra, ou memórias que precedem a idade do registro histórico, ou as invenções de uma época de reflexão. Os verdadeiros fundadores, aqueles que prepararam a grandeza moral e política dos povos de origem indo-europeia, deles não sabemos nem seu nome, nem sua pátria, nem a época em que viveram.

No entanto, existe um caminho, se não para iluminar completamente essas regiões perdidas da História, pelo menos, para fazer penetrar um raio de luz e estabelecer uma cronologia relativa para tal passado. Esse caminho é fornecido pela Linguística. Quando um termo que designa uma ideia de *direito* ou *moral* é encontrado não apenas em Roma, mas entre os povos itálicos e também entre os gregos, devemos supor que a ideia que representa já foi adquirida antes da fundação de Roma e que ela pertence a toda a raça heleno-itálica. Além disso, se o mesmo termo existe entre as demais nações indo-europeias, deve ter, então, precedido a separação dos diferentes ramos da raça. É verdade que se deve sempre admitir a possibilidade de empréstimos; mas quando se trata, por exemplo, de dois povos tão distantes entre si, como os itálicos e os hindus, a hipótese do empréstimo torna-se tão implausível para estes tempos primitivos que pode ser descartada sem receio. Sabemos, ademais, que a Linguística não é desprovida de instrumentos para distinguir as palavras emprestadas daquelas palavras que fazem parte do arcabouço primitivo de uma língua. Podemos dizer, assim, sem riscos de erro, que quando uma noção é marcada com o mesmo nome em latim e em sânscrito, que não foi transportada da Índia para a Itália, nem da Itália para a Índia, mas que pertence, em toda a sua antiguidade, àquela raça que, graças a circunstâncias pouco conhecidas por nós e em uma época impossível de determinar com exatidão, espalhou-se parte na Europa, parte outra na Ásia.

Vamos examinar, sob esse ponto de vista, as três palavras inscritas no início deste trabalho.

(I) *Fas e ius*

“*ius*” designa entre os romanos a justiça e a lei; e “*fas*” tem o mesmo significado. Mas entre *ius* e *fas* há a diferença de que o primeiro termo se aplica especialmente à justiça humana e às relações dos homens entre si, enquanto *fas* é relativo às coisas sagradas e representa o direito estabelecido pelos deuses. Devemos ter cuidado, no entanto, para não acreditar que essa distinção sempre existiu dessa forma. Quanto mais examinamos as origens



da civilização, mais nos convencemos de que ela surgiu dos templos. Se a palavra *ius* é antiga (e veremos que é muito antiga), no princípio, ela deve ter tido uma nuance religiosa. O fato de ter se distinguido mais tarde de *fas* não é razão para acreditar que o termo estava separado dele desde o princípio. A *distribuição dos sentidos*³, que é uma das leis intelectuais da linguagem, nada mais é do que a manifestação de uma necessidade da mente, que busca ordenar suas riquezas e nomear com outros termos aquilo que, com o tempo, parece ser de uma espécie diferente.

Geralmente se costuma explicar *fas* pelo verbo *fari* – interpretação já oferecida pelos antigos. *Fas a fando*, diria Paulo, o Diácono. É certo que, de fato, havia entre os romanos confusão de percepção os romanos entre os derivados de *fari* como *infandus*, *nefandus* e os derivados de *fas*, como *nefastus*, *nefarius*. A confusão era ainda mais fácil, porque o verbo *fari* eventualmente carrega um significado religioso. Nesse caso, significa "falar profeticamente", e esse verbo deu origem a *fatum*, "aquilo que foi pronunciado, o destino". Mas essas misturas das duas famílias de palavras, misturas devido a uma semelhança de som, não são senão alguns exemplos. Cabe ao linguista separar os elementos heterogêneos que o senso popular confundiu⁴.

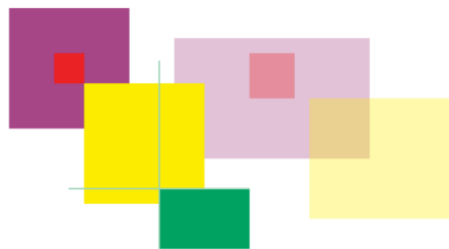
Fas é um substantivo neutro que se tornou indeclinável e não era mais usado senão no nominativo e no acusativo. Cic. *Verr.*, VII, 13: "*Contra fas, contra auspicia, contra omnes divinas atque humanas religiones*"⁵, Virgílio (*Georg.*, I, 268), falando das ocupações do lavrador em dias de festa: *Quippe etiam festis quaedam exercere diebus Fas et iura sinunt: rivos deducere nulla Religio vetuit etc*⁶.

³ [N. do T.] No ano em que proferiu pela primeira vez a conferência sobre o conceito de direito, Bréal publicou o texto "*Les lois intellectuelles du langage: fragmente de sémantique*" (1883), mesmo trabalho no qual o termo "semântica" foi aplicado, talvez pela primeira vez em sua obra, como sinônimo de "ciência dos significados". No entanto, a referência à lei intelectual da distribuição dos sentidos (*répartition des sens*) contida nessa passagem é uma alteração que se encontra apenas na versão ora traduzida do texto (1891). No texto de 1883, ainda desenvolvendo suas teorizações, Bréal mencionava de modo mais vago na mesma passagem "*les lois que président à la transformation des sens*". É mais adiante, é claro, no seu *Ensaio de Semântica* (1897), que a lei de distribuição (*loi de répartition*) aparece então claramente formalizada no conjunto de outras, como a lei da especialidade e a lei do contágio.

⁴ Compare-se, por exemplo, a confusão que se deu no sentido de mendax, que vem de menda, "erro", mas que assumiu o sentido de mentiroso, como se viesse de mentiri.

⁵ [N. do T.] Contra o [direito] divino [fas], contra os auspícios, contrariamente aos escrúpulos com todas as [coisas] divinas e humanas.

⁶ [N. do T.] Há atividades que o direito divino [fas] e o direito humano [iura] permitem mesmo em dias de festa (...).



Fas era por vezes personificado. Tito Lívio (1, 32) registra as formuladas usadas pelos sacerdotes feciais para declarar a guerra: “*Audi, Jupiter; audite, fines (cuiuscunque gentis sunt, nominat); audiat Fas. Ego sum publicus nuntius Populi Romani, iuste pieque legatos uenio, uerbisque meis fides sit*”⁷. Sêneca, em seu *Hercule furieux* (v. 658), inicia uma invocação solene dos deuses íferos e celestes através das palavras “*fas omne mundi*”. Provavelmente Sêneca imita nesse ponto um modelo grego em que se fala de Témis. É assim que Décimo Magno Ausônio (*Technopaegn., Edyll. 12*) escreve: “*Prima Deum Fas, Quae Themis et Graecis*”⁸.

O principal uso de *fas* é na oração *fas est*, “é permitido”, em oposição a *nefas est*, “é proibido”. Cícero (*pro Mur., 37*), fazendo referência aos cidadãos que tramavam a ruína da pátria: “*Cives, si eos hoc nomine appellari fas est*”⁹. Em grego, as fórmulas correspondentes são: *θέμις ἐστί* e *οὐ θέμις*. Ao lado do substantivo feminino ἡ *θέμις* (genitivo *θέμιδος* ou *θέμιτος*), existe um neutro *θέμις*, frequentemente empregado na locução *θέμις εἶναι*. É este neutro que deu origem ao adjetivo *θέμιστος*, “justo”, com seu oposto *ἀθέμιστος*, “ilícito, criminoso”. A tradução latina dessas palavras seriam exatamente *fastus* e *nefastus*¹⁰.

Essas coincidências entre o grego e o latim não me parecem ser fruto do acaso. *Fas* e *θέμις* são, creio eu, dois “sobrenomes” da mesma família. Sabe-se que as letras *θ* e *f* no começo dessas palavras são correspondentes: basta lembrar de *θέρμος* e *formus*, de *θήρ* e *fera* etc. A vogal longa do latim é explicada pela contração de **femis* em **fems* e **fes*; portanto, *toties*, *quoties* (para *totiens*, *quotiens*), segundo o testemunho dos antigos, têm a vogal longa, e *potens*, *sapiens*, são transliterados em grego *πότιης*, *σάπιης*. Quanto ao som¹¹ *α*, veio a substituir o som *e*, seguindo uma tendência da língua latina que também se nota comparando

⁷ [N. do T.] “‘Escuta, ó Júpiter; escutais, ó fronteiras’, e nominava o povo ao qual pertenciam, ‘E que o direito divino [fas] me escute. Sou o núncio público do povo romano; venho justa e piedosamente como seu legado, e que haja assim confiança [fides] em minhas palavras’”.

⁸ [N. do T.] “A primeira divindade é Fas, Témis para os gregos”.

⁹ [N. do T.] “Cidadãos, se for permitido tratá-los por esse nome”.

¹⁰ Entre os derivados, mencionemos também o plural feminino *αἱ θέμιστες*, “as leis”.

¹¹ [N. do T.] Quanto ao uso da palavra “som”, cumpre lembrar que Bréal se insere em um quadro de pensamento linguístico anterior à difusão e prestígio da Fonologia estruturalista. Nessa passagem, o termo “som” empregado por Bréal é próximo do que a Linguística estruturalista definiu como “fonema”, isso é, o elemento ou a unidade mínima, discreta e abstrata de uma cadeia de fala, como empregado no *Mémoire sur le système primitif des voyelles dans les langues indo-européennes* (1879) de F. Saussure. Parece-nos relevante, no entanto, manter o termo original empregado pelo autor para não descaracterizar a historicidade inerente ao momento em que concebeu suas ideias.



anser à *χῆνυ* (para *χέυς*). Parece que a forma *fes* se conservou através do osco *fesnum* ou *fesna*, “templo, capela”, que corresponde ao latim *fa[s]num*¹².

A presença, em grego, da palavra correspondente a *fas*, e seu uso idêntico em várias frases e vários derivados, faz remontar, pelo menos em alguns séculos, a ideia moral expressa por esse termo. A noção religiosa do direito, a convicção de que existe nas coisas do mundo uma ordem estabelecida pela vontade dos deuses, o hábito de distinguir entre os atos que são conformes a essa ordem e aqueles que não são, todo esse conjunto de as ideias já existia e recebia uma denominação fixa muito antes de Homero, desde o período longínquo em que os ancestrais dos itálicos e dos helenos ainda falavam uma única e mesma língua. Mas isso ainda não remonta longe o suficiente.

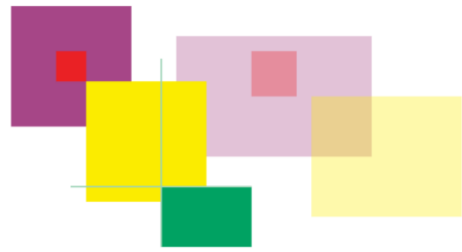
Em toda a família indo-europeia, as ideias de ordem e lei são marcadas por palavras que têm uma relação mais ou menos estreita com *fas* e *θέμις*. Nos Vedas, *dhāman* expressa a ordem que reina no universo: essa palavra remete a algo solene e sagrado. Muitas vezes, é acompanhada pelo epíteto *pūrvjam*, “antigo”. Mitra e Varuna, que estão entre os mais antigos e sagrados deuses, são considerados os fundadores dessa ordem.

Em avéstico¹³, da mesma raiz *dhā*, “estabelecer”, o substantivo neutro *dātem*, “a lei”. No Avesta, esse substantivo costuma vir acompanhado do adjetivo *zarathustrya*: “a lei zoroastriana”. O conhecido nome *Vendidad* contém em sua última sílaba a mesma palavra: “a lei contra os demônios”.

Nas línguas germânicas, encontramos o mesmo termo. O gótico *dōms* e “juízo” o inglês *doom* pertencem ambos à família do sânscrito *dhāman* e do grego *θέμις*. Em alemão, *-tum* (ou *-thum*) que corresponde ao alto-alemão antigo *-tuom*, caiu em desuso como palavra independente, mas sobrevive como o segundo membro de muitos compostos, onde se tornou sinônimo de “estado, modo de ser”, onde desempenha o papel de um simples sufixo: *priester-thum*, “sacerdócio”; *heiclen-thum*, “paganismo”; *alter-thum*, “antiguidade”.

¹² Através de sua derivação nefarius, o s de nefas sofreu a lei do rotacismo, embora, como acabamos de ver, fosse originalmente precedido por um nasal. Cf. meliorem, majorem, que vieram de meliosem, majosem, e dos ainda mais antigos melionsem, majonsem.

¹³ [N. do T.] Na esteira da nomenclatura dos estudos comparatistas de Bopp, Bréal utiliza sempre “zenda” para se referir à antiga língua pérsica que mais costumeiramente é hoje denominado por “avéstico” ou, por referência ao corpus de textos sacros, “língua do Avesta”. Optou-se pelo termo mais familiar à historiografia contemporânea.



Não prosseguiremos com mais comparações: estas já bastam para demonstrar que a ideia expressa em latim por *fas*, acompanhada de toda uma procissão de concepções religiosas e morais, faz parte do acervo comum e hereditário das línguas indo-europeias.

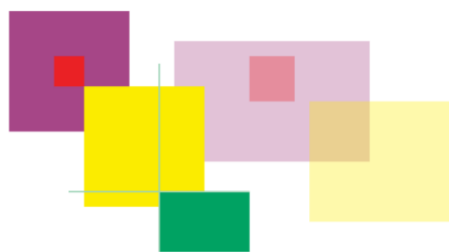
Agora vamos passar à palavra *ius*. Dissemos acima que, se *ius* era usado no período clássico para designar mais especificamente o direito tal qual existe nas coisas humanas, isso não é motivo para acreditar que esse termo não tivesse primitivamente uma nuance religiosa. Vamos notar, de fato, que o caráter sagrado ainda pode ser vislumbrado.

Ius, no latim antigo *iouus*, deu origem a *iuro*. Provavelmente não é a ideia abstrata de direito que deu origem a um verbo com essa significação. “Jurar” é afirmar solenemente a verdade por meio de uma invocação uma testemunha particularmente veneranda e formidável, situada em plano superior ao homem. Em osco, o termo usado para “jurar” é *deivo*, por sua vez uma derivação de *deivus*, *divus*¹⁴.

No sânscrito mais antigo, assim como no avéstico, o substantivo neutro *jaus* (*jos*) corresponde ao latim *iouus*. Este é um termo muito arcaico que não fazia mais parte da linguagem cotidiana, sendo usado apenas em certas locuções específicas. Nos Vedas, *jos* está sempre associado à palavra *cam*, que marca a ideia de *bênção*. *Çam jos* ou *çam ca jos ca* são as fórmulas usadas para invocar o poder e a proteção dos deuses sobre alguém. A palavra não passou para o sânscrito clássico e sua presença gerou algum embaraço entre os comentadores indianos do Veda. Por vezes, e esta é a explicação de Yaska, interpreta-se *jos* pela raiz *ju*, “remover”; noutros casos, os comentadores recorreram à raiz *ju*, “unir”, e supuseram que esse termo significasse “ajuda e aliança divinas”. Os estudiosos modernos ofereceram várias outras explicações para a palavra *jos*. Mas vou repetir aqui o que já disse em outro lugar sobre certas palavras que, plenamente formadas na língua indo-europeia, fazem parte dela como herança de tempos anteriores: é uma empreitada muito arriscada buscar sua etimologia, pois, para explicar essas palavras seria necessário ter à disposição a língua que a precedeu. Contentemo-nos, portanto, em observar que *jos* existe com um significado religioso nos Vedas, tal como “salvação” ou “proteção divina”.

Por outro lado, no Avestá, há a recorrente palavra *jaos*. Também aqui estamos diante de uma palavra que não faz mais parte da língua cotidiana e que só é usada conjuntamente

¹⁴ *Deivo* é usado no participio passado *deivatus* exatamente como *iuro*, que deu origem à expressão *uiri iurati*.



com o verbo *dâ*, “fazer”: *jaoz-dâ* ou *jaoz-dath* são expressões consagradas para demarcar a ideia de “purificar”. É um termo litúrgico. Mas a maioria das palavras litúrgicas assim empregadas no Avestá em princípio tinha um sentido menos material e, às vezes, bastante distante do sentido que lhes foi imposto em definitivo. Podemos concluir da expressão *jaoz-dâ* que *jaos*, na religião da Pérsia, marcava uma ideia de caráter religioso e moral.

Assim, entre os três povos da Itália, Pérsia e Índia, encontramos uma palavra *jaus* ou *jous* identicamente a mesma e que expressa uma ideia correspondente às noções mais elevadas que podem ser concebidas pelo espírito humano. O pensamento primitivo, até onde se pode julgar, é o da sacrossantidade¹⁵.

Como o *ius*, desde suas origens, aportou em Roma? Quando duas palavras quase sinônimas coexistem em uma língua, elas atuam uma sobre a outra à distância, e se uma das duas amplia seu significado, a outra permanece cada vez mais estreitamente em seu domínio hereditário. É aqui que *ius* que ganhou espaço, e *fas* permaneceu estagnada. A diferença se vê claramente nas suas derivações: se considerarmos, por um lado, *iustus*, vemos que pode ser dito no sentido mais amplo a respeito de homens, coisas, atos, eventos; por outro lado, a derivação *fastus* pertence exclusivamente ao direito pontifical e se tornou pouco mais do que um termo do calendário.

Gostaríamos de encontrar em grego algo que lembrasse o sânscrito *jōs*, o avéstico *jaos*, o latim *ius*. Talvez o adjetivo *ἰερός*, cuja origem é desconhecida, esconda algum parentesco; porém, o estado atual de nossos conhecimentos não nos permite afirmar nada a esse respeito. As palavras usuais em grego para designar *direito* são *θερμός*, que pode ser relacionado a *θεμις* e a *fas*, e *δίκη*, esse um termo muito antigo. De fato, o verbo *dico* parece

¹⁵ Seria inútil buscar ajuda apenas no latim para explicar a origem da palavra *ius*. De fato, se *ius* deu origem a numerosos derivados e compostos tais quais *iustus*, *iudex*, *iurgo*, *iniuria*, o termo ele próprio não é o chefe dessa família, tampouco tem antepassados. Os etimologistas que derivam *ius* do verbo *iubeo* (*quod iussum est a populo*) estão na realidade [tentando] explicar o antecedente através do consequente, pois *iubeo*, apesar de sua vogal curta e da diferença de conjugação, é composto de *ius habeo*. Assim que, diga-se de passagem, explicam-se as expressões *iubere legem*, *foedus*, *pacem* e a fórmula “*Velitis, iubeatis, Quirites*” [N.T. “Queirais e ordenais < dessa forma>, ó Quirites?”]. Trata-se de fórmula da *rogatio* realizada perante as assembleias comiciais. A fórmula foi registrada em Gélio, *NA*, 5.19.9: “*velitis, iubeatis ... vos, Quirites, rogo*”, bem como em Lívio, *AUC* 22.10.2, “*velitis iubeatisne haec sic fieri?*” [Queirais e ordenais que se faça <isso, dessa forma>?]. Aqui há que se apontar a precisão de Bréal: romanistas e historiadores do direito contemporâneos também consideram que essa fórmula só foi usada no processo comicial partir do século III a.C.



ter sido precocemente o que hoje chamaríamos de um “termo palaciano”¹⁶. Nós o encontramos em latim em *iudex* e *uindex*; através das locuções *causam dicere*, *sententiam*, *multam dicere*; e através dos derivados *dicio* e *condicio*. Em alemão, o mesmo verbo é encontrado nos termos jurídicos *zeihen*, “acusar”, e *ver-zeihen*, “perdoar”.

(II) *Lex*

Chego agora à terceira palavra latina que pertence à mesma ordem de ideias: a palavra *lex*. Ao contrário dos dois precedentes, o termo “*lex*” só é encontrado na Itália. Queríamos aproximá-lo do sueco *lag* e do inglês *law*, “lei”. Mas essa etimologia, proposta por Pott e adotada por Ihering, não nos parece possível. As palavras germânicas significam originalmente “constituição” (*legen*, *Lage*), enquanto o latim *lex* tem a mesma relação com *legere* que *rex* tem com *regere*, e o verbo *legere* não deve ser entendido aqui no sentido de “reunir, recolher”, mas no sentido do verbo *legere*, “ler”. *Lex* é o ato de leitura, pois entre os povos semitas a “lei” ora é “a leitura” ora “a escritura”. Podemos, portanto, entender por que a palavra não é encontrada entre os outros povos da raça indo-europeia; é de introdução relativamente tardia, posterior ao uso do alfabeto. Isso não quer dizer que ele não tenha antiguidade considerável: encontramos a mesma palavra em osco.

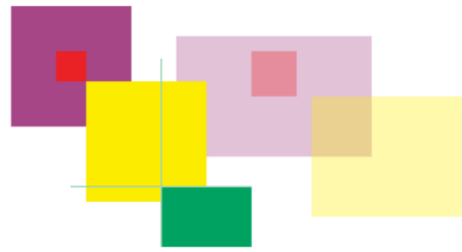
Em latim o vocábulo *lex* deu origem a muitos derivados, tais como *legare* e *collegium*. É interessante encontrar na língua corrente expressões consagradas que atestam a origem que damos ao *lex*. *Legem figere* é um termo técnico que representa a lei, gravada em bronze ou mármore e exposta no fórum. Virg., *En.*, VI, 622:

Vendidit hic auro patriam dominumque potentem

*Imposuit; fixit leges pretio atque refixit*¹⁷.

¹⁶ [N. T.] Embora não seja de todo claro precisamente o que Bréal entende por “termo palaciano”, a construção do argumento nessa passagem parece dizer respeito ao significado e valor decisório de termos como o verbo *dico* e seus derivados, utilizados em contextos institucionais e decisórios. Todos os exemplos por ele ofertados são típicos do direito processual dos romanos: são proferidos por uma autoridade, seja o pretor (magistrado eleito e que possui como atribuições *causam et multam dicere*), seja o juiz nomeado para a causa (com a atribuição de *sententiam dicere*), casos em que o verbo *dico* está mais próximo de “decidir”, “apontar a solução” do que de “falar” ou meramente “enunciar”. Tais expressões já foram chamadas de “ditos de justiça” por conta do teor mandamental de todas essas expressões.

¹⁷ [N. do T.] “Este vendeu a pátria por outro, e impôs-lhe um senhor poderoso; por um preço, fixou e desafixou as leis”.



Legem delere é “quebrar a lei”, e esse termo consiste, assim como *tabulas delere*, em uma locução pronta e acabada da língua latina. O que os historiadores nos ensinam é consistente com a etimologia. Todo projeto de lei tinha que ser posto por escrito e, antes de ser submetido à assembleia do povo, permanecia exposto publicamente por três semanas. Uma vez votada, a lei era gravada numa mesa que, depois de algum tempo colocada no fórum, era depositada nos arquivos (*tabularium*).

Há, portanto, uma diferença importante a ser feita entre *lex*, que é especificamente uma palavra de origem itálica, e os termos *fas* e *ius*, que são indo-europeias. Uma longa sucessão de séculos os separa, mas todas as três palavras são anteriores à História¹⁸.

Submissão: 18/08/2023

Aceite: 23/11/2023

¹⁸ [N. do T.] Assim como alterou algumas passagens significativas na introdução do texto de 1891 com relação à versão precedente, também a conclusão passou por mudanças. A mais significativa é a supressão do último parágrafo a seguir que conclui a versão de 1883: “Para resumir, o direito, que foi considerado a criação mais original do engenho latino, e que parece ter surgido diretamente da cabeça dos decênvros, como a poesia épica da mente de Homero, na verdade tem sua origem no passado mais distante e é inseparável das primeiras ideias religiosas de sua raça. Uma longa sequência de séculos pode ser vislumbrada ao se examinar essas palavras tão importantes para a História da humanidade. Assim, podemos com razão comparar a civilização antiga àqueles grandes rios da África cujo desenvolvimento majestoso e cheias fertilizantes vemos, mas cuja fonte, até tempos recentes, não sabíamos onde demarcar no mapa”.